

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 2676/2015

A empresa AIRJETSUL — Sociedade de meios aéreos, L.ª, com sede no Aeródromo Municipal de Cascais, Hangar 3, Tires, 2785-632 São Domingos de Rana, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo concedida pelo Despacho n.º 735/2001, de 11 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13 de 16 de janeiro de 2001, a última alteração à licença decorre do Despacho n.º 24 433/2007, de 02 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 205 de 24 de outubro de 2007.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., através da Deliberação n.º 1771/2014, de 19 de agosto de 2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 180, de 18 de setembro de 2014, o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) do n.º 1 da Licença de Transporte Aéreo da empresa AIRJETSUL — Sociedade de meios aéreos, L.ª, que passa a ter a seguinte redação:

«1.

a) [...]

b) [...]

c) quanto ao equipamento:

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 5700 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10 000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 12 000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros.»

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

16 de setembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Lígia da Fonseca*.

ANEXO

1 — A empresa AIRJETSUL — Sociedade de meios aéreos, L.ª, com sede no Aeródromo Municipal de Cascais, Hangar 3, Tires, 2785-632 São Domingos de Rana é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) quanto ao tipo de exploração:

— transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;

b) quanto à área geográfica:

— cumprimento estrito das áreas geográficas definidas no Certificado de Operador Aéreo;

c) quanto ao equipamento:

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 5700 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10 000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 12 000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

208460834

Despacho n.º 2677/2015

A sociedade HELIÁVIA — Transporte Aéreo, S. A., com sede na Rua Nova de S. Mamede n.º 7 — 2.º Dt.º, 1269-119 Lisboa, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho N.º 73/83, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 10 de maio, tendo a última alteração a esta licença sido efetuada pelo Despacho n.º 23612/2009, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 28 de outubro.

Tendo sido suspenso o Certificado de Operador Aéreo da referida empresa, em 8 de julho de 2014, determino, em conformidade com o disposto

no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., através da Deliberação n.º 1771/2014, de 19 de agosto de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro de 2014, suspender a supraidentificada licença de transporte aéreo, com efeitos a partir daquela data.

Por esta suspensão são devidas taxas de acordo com o estabelecido na parte I da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

6 de outubro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Lígia da Fonseca*.

208461109

Despacho n.º 2678/2015

A sociedade AIRNIMBUS — Operações Aéreas, S. A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 230, 8.º, 1250-148 Lisboa, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 5387/2009, de 29 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2009, alterada, por último, pelo Despacho n.º 1222/2013, de 10 de janeiro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14 de 21 de janeiro de 2013.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença por ter procedido à mudança da sede social, conforme certidão do registo comercial entregue neste Instituto, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., através da Deliberação n.º 1771/2014, de 19 de agosto de 2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 180, de 18 de setembro de 2014, o seguinte:

1.1 — É alterado o n.º 1 da Licença de Transporte Aéreo da empresa AIRNIMBUS — Operações Aéreas, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

«1 — A AIRNIMBUS — Operações Aéreas, S. A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 230, 8.º, 1250-148 Lisboa, é titular de uma licença de transporte aéreo, nos seguintes termos:

a) [...]

b) [...]

c) [...]».

2 — Pela alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

27 de outubro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Lígia da Fonseca*.

ANEXO

1 — A AIRNIMBUS — Operações Aéreas, S. A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 230, 8.º, 1250-148 Lisboa, é titular de uma licença de transporte aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: — transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica: — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

1 aeronave de PMAD não superior a 4.000 kg e capacidade de transporte até 4 passageiros;

1 aeronave de PMAD não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 12 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

208461093

Despacho n.º 2679/2015

A empresa WHITE — AIRWAYS, S. A., com sede na Rua Henrique Callado, n.º 4, Piso 2, Edifício Orange, Leião, 2740-303 Porto Salvo, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 12816/2000, de 1 de junho de 2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 23 de junho de 2000, tendo a última alteração sido efetuada pelo Despacho n.º 4203/2013, de 12 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2013.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de exploração de que é titular e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, determino, no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., através da Deliberação